

Insolvente — Empialfa — Empilhadores, L.^{da}
 Credor — Euroleva Com. de Equip. de Elev. SaJose Dias Empilhadores, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
 Empialfa — Empilhadores, L.^{da}, número de identificação fiscal 504310941, com sede na Avenida da Cidade de Béjar, 6, rés-do-chão, D, 6300-534 Guarda.

Luis Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 16 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. —
 A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*. 1000302873

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 5079/05.6TBSTS.
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
 Credor — Pneurama, Soc. Com. de Exportação e Importação Pneus, L.^{da}
 Insolvente — Nascimento & Lima, L.^{da}, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
 Insolvente: Nascimento & Lima, L.^{da}, número de identificação fiscal 505789302, com sede na Urbanização Ind. Soeiro, lote 34, São Mamede de Coronado, 4785-000 Trofa.

Administrador da insolvência: José Baptista Pereira, com endereço na Rua Bela de Parada, 82, 4425-033 Águas Santas.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Germana Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*. 3000209362

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio

Processo n.º 1524/05.9TBSJM-B.
 Prestação de contas do administrador (CIRE).
 Administrador da insolvência — Dr.^a Emília Manuela e outro(s).

O Dr. João Maria Espinho Venade, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente António Farinha Dias (Herdeiros), L.^{da}, com sede na Rua de Vasco da Gama, 209, 3700 São João da Madeira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bastos*. 3000198091

Anúncio

Processo n.º 1946/04.2TBSJM-D.
 Prestação de contas (administrador da insolvência).
 Liquidatário judicial — Dr.^a Emília Manuela e outro(s).

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Maia Santos & Santos, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 503907251, com sede na Rua de João de Deus, 90, em São João da Madeira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência Dr.^a Emília Manuela, com escritório na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*. 3000198537

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1180/06.7TJVN.F.
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
 Insolvente — Dreamoleiros — Confecções, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dreamoleiros — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 506281418, com sede no Edifício Monte Alvar, Rua de Gavim, loja 1, rés-do-chão, Joane, 4770-212 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência: Dr. Rui Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito o dia 20 de Junho de 2006.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — A Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*. 3000209552

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 260/06.3TYLSB.
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
 Insolvente — Casa Peyroteo, Café, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19 de Junho de 2006, as 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Casa Peyroteo, Café, L.^{da}, número de identificação fiscal 504617460, com endereço na Rua de São José, 4, 1.º, esquerdo, Odivelas, 2675-087 Odivelas, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Rui Miguel Formigão Godinho, com endereço na Rua de 25 de Abril, 9, 3.º, direito, 2625-000 Vialonga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Manuel de Morais Ferreira, com domicílio no Campo Grande, 170, 3.º, direito, Lisboa, 1700-094 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000209560

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 426/06.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — Kilmode, Fábrica de Confeccções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 1 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Kilmode, Fábrica de Confeccções, L.^{da}, com endereço na Rua de Vera Cruz, 6, Santo Amaro de Oeiras, 2780-000 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Alberto da Silva Lacerda, com endereço na Rua de São Romão, 43, Algueirão, 0000-000 Mem Martins, e Maria Fernanda da Conceição Pinto Lacerda, com endereço na Rua de São Romão, 43, Algueirão, 0000-000 Mem Martins, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Filipa Soares, com domicílio na Alameda do Alto dos Barrinhos, 25, 9.º, B, 2790-481 Camaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 16 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000209501

Anúncio

Processo n.º 675/05.4TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Net — Escola — Gabinete Pedagógico on Line, L.^{da}